



PORTARIA AGENERSA N.º 855 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DE ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso IX e § 1º do art. 82, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e o contido no Processo nº SEI-480002/001935/2024

CONSIDERANDO

- artigo 13 com redação dada pelo art.1º do Decreto n.º 44.217, de 20 de maio de 2013;
- a decisão do Conselho-Diretor na Reunião Interna de 23 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com validade a contar de 01 de janeiro de 2024, o **Conselheiro Rafael Augusto Penna Franca**, ID Funcional nº 42689198, para substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências.

Art. 2º. DESIGNAR, com validade a contar de 01 de janeiro de 2024, o **Conselheiro Rafael Augusto Penna Franca**, ID Funcional n.º 42689198, competência para, na qualidade de Ordenador de Despesas e de pagamentos, praticar, nos termos da legislação em vigor, isoladamente, todos os atos de gestão orçamentária e financeira no âmbito da AGENERSA, nas faltas e impedimentos do Conselheiro Presidente, abaixo especificadas:

I. autorizar despesas, bem como a expedição, assinatura e cancelamento das respectivas Notas de Autorização de Despesas, a emissão e cancelamento de Notas de Empenho, emissão e execução de Programação de Desembolso, de Ordens Bancárias, e movimentação de recursos financeiros;

II. reconhecer dívidas;

III. autorizar a concessão de adiantamento, aprovar ou impugnar prestações de contas;

IV. autorizar a abertura de licitações, aprovar, revogar, anular ou homologar os respectivos resultados, apreciar as petições de terceiros, bem como adjudicar à empresa vencedora o objeto dos certames correspondentes, após de acordo do CODIR;

V. dispensar a licitação ou reconhecer os casos de inexigibilidade;



VI. assinar contratos, convênios, acordos, termos de cooperação técnica, aplicar ou relevar penalidades previstas em lei quando se verificar descumprimento de compromisso ou obrigação, inclusive inobservância de prazo, nos casos de fornecimento de material ou prestação de serviços, após de acordo do CODIR;

VII. solicitar abertura de processos administrativos que tratam de atos relacionados com as competências ora delegadas;

VIII. aprovar o controle de frequência dos servidores;

IX. autorizar os recolhimentos, retenções descontos na folha de pagamento dos servidores da AGENERSA, conforme legislação em vigor;

X. autorizar à concessão de:

- a) férias;
- b) licenças;
- c) adicional por tempo de serviço;
- d) vale transporte;
- e) diárias;
- f) auxílio-doença;
- g) auxílio-funeral;
- h) vale refeição.

XI. aprovar os recolhimentos dos encargos sociais decorrentes da folha de pagamento.

Art. 3º. No exercício das competências delegadas deverá ser observada, rigorosamente, a legislação previdenciária e tributária, os dispositivos legais instituídos pelo Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, e pelo Decreto nº 2.479, de 8 de março de 1979, bem como toda a legislação pertinente à matéria e aos procedimentos internos desta AGENERSA.

Art. 4º. DESIGNAR, com validade a contar de 01 de janeiro de 2024, o **Conselheiro Rafael Augusto Penna Franca**, ID Funcional n.º 42689198, para nos termos da legislação em vigor, em especial o disposto no art. 13, inciso I do Regimento Interno, firmar junto com o Conselheiro-Presidente, os contratos, convênios, acordos, ajustes e semelhantes.

Art. 5º. A presente Portaria deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do Parágrafo Único, do art. 289 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2024

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 01.03.2024